



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO NORTE.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na Praça 7 de setembro, s/n, Centro, em Natal/RN – CEP 59025-300, inscrito no CNPJ nº 08.546.459/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 126.880 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 094.623.684-49, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Praça André de Albuquerque, 534, Centro, em Natal/RN – CEP 59025-580, inscrito no CNPJ nº 05.792.645/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE ajustam e acordam a celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal, e mediante as cláusulas e condições consignadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto estabelecer a cooperação e a ação conjunta das partes, relativamente a cessão de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.

1.2. A cessão de servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte deverá obedecer ao disposto no artigo 106 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 454, de 5 de julho de 2011; ao disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017; e ao disposto nos art. 11, 12 e 13 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

1.3. A cessão de servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para o Tribunal

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo SIGAJUS nº 04101.013303/2021-67

Documento assinado digitalmente por:

Maxelli Xavier de Andrade Rebouças
22/07/2021 08:39:38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte deverá obedecer ao disposto no artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR

2.1. Os partícipes poderão, de preferência em regime de reciprocidade, ceder servidores dos seus quadros de pessoal, que sejam considerados necessários à execução dos serviços de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

2.2. A cessão do servidor far-se-á mediante solicitação escrita, observados os trâmites do respectivo processo administrativo, atendendo, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração Pública.

2.3. A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes, desde que o partícipe cedente receba a solicitação através de ofício, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias antes do término do período.

2.4. O servidor cedido permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

2.5. A infringência por parte do servidor cedido às normas, legais ou regulamentares, acarretará o seu imediato retorno ao partícipe cedente, para responder ao devido de processo disciplinar.

2.6. A cessão do servidor será sempre autorizada pelo Chefe do Poder, por ato publicado na imprensa oficial.

2.7. É facultado ao partícipe cedente recusar o pedido de cessão do servidor, por motivo de necessidade do serviço, devidamente justificativo, ou solicitar o seu retorno, desde que o partícipe cessionário receba a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.8. O limite de servidores cedidos, não pertencentes ao Poder judiciário, não deve exceder 20% do total do quadro de servidores efetivos.

2.9. A cessão de servidores só poderá envolver ocupantes de cargo efetivo.

2.10. Para que seja autorizada a cessão pelo partícipe cedente, necessária se faz a verificação junto ao relatório de dimensionamento da força de trabalho do órgão cedente, para que não haja cessão de servidores pertencentes às unidades que se encontrem dentro do limite mínimo de lotação paradigma estabelecido no dimensionamento imediatamente anterior ao ano da solicitação, independente do limite constante do item 2.8.

2.11. O servidor cedido à Justiça Eleitoral deverá apresentar declaração de que não exerce atividade político-partidária, além da necessidade de apresentação da certidão de que não é filiado a partido político, nos termos do que dispõe o art. 366 do Código Eleitoral.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo SIGAJUS nº 04101.013303/2021-67

Documento assinado digitalmente por:

Maxelli Xavier de Andrade Rebouças
22/07/2021 08:39:38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO ÔNUS DA CESSÃO

- 3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre os partícipes para execução do presente Termo.
- 3.2. O ônus da remuneração da cessão poderá ser do partícipe cedente ou do cessionário.
- 3.3. Quando o ônus da remuneração da cessão for de responsabilidade do partícipe cedente, o partícipe cessionário se obriga a remeter, até o 5º (QUINTO) dia de cada mês, as folhas ou registro de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação dos seus vencimentos, a serem efetuados pelo Setor de Pessoal do partícipe cedente.
- 3.4. Não sendo atendida a exigência prevista no parágrafo primeiro, o partícipe cedente sustará o pagamento referente ao mês correspondente, o qual somente será liberado após regularização da situação funcional do servidor mediante justificativa fundamentada.
- 3.5. No caso do ônus da remuneração da cessão ser de responsabilidade do partícipe cessionário, este deverá implantar a remuneração do servidor em sua folha de pagamento.
- 3.6. Para implantação dos vencimentos do servidor na forma prevista no parágrafo terceiro, o partícipe cedente deverá informar discriminadamente a composição dos vencimentos do servidor, e o cessionário deverá excluir as parcelas remuneratórias de mesma natureza, bem como as parcelas exclusivamente devidas ao efetivo exercício no órgão cedente e a contribuição previdenciária em duplicidade.
- 3.7. O partícipe cedente deverá informar ao partícipe cessionário sempre que ocorrer alteração de vencimento do cargo efetivo do servidor cedido, bem como da elevação de adicionais por tempo de serviço.
- 3.8. Caso o partícipe cessionário seja o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, esse pagará, mensalmente, em pecúnia, aos servidores e/ou empregados formalmente cedidos pelo partícipe cedente, Auxílio-Alimentação, conforme previsto no § 1º do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 426, de 8 de junho de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 543, de 27 de julho de 2015, para subsidiar as suas despesas com refeição, cujo valor, atualmente, é de R\$ 1.400,00 e sujeita-se à majoração ou redução em face da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte.
- 3.9. Caso o partícipe cessionário seja o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, esse pagará, mensalmente, em pecúnia, aos servidores e/ou empregados formalmente cedidos pelo partícipe cedente, Auxílio-Alimentação, no valor de R\$ 910,08, conforme previsto na Portaria Conjunta CNJ/TSE/STJ/TST/STM/TJDFT n.º 1, de 1º de junho de 2018.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Processo SIGAJUS nº 04101.013303/2021-67

Documento assinado digitalmente por:

Maxelli Xavier de Andrade Rebouças
22/07/2021 08:39:38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses.

4.2. As normas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderão ser alteradas por acordo entre os partícipes, no curso de sua vigência, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

5.1. Este instrumento poderá ser denunciado mediante notificação escrita:

- a) por interesse de qualquer um dos partícipes através comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

5.2. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão automática do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o Termo formal ou materialmente inexecutável, qualquer um dos partícipes poderá rescindi-lo.

CLAUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Caberá a Corregedoria- Geral da Justiça do TJRN e a um representante do TRE/RN o acompanhamento e fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

7.1. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Termo de Cooperação Técnica poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.

7.2. O presente Termo de Cooperação Técnica terá eficácia sujeita à publicação pelos partícipes, por extrato, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados, quando necessário, pela celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA e de seus aditivos, os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Rio Grande do



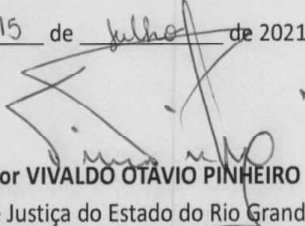
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

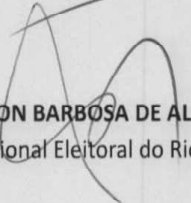
Norte, excluído qualquer outro.

E por estarem assim acordados, os partícipes por seus representantes legais, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas,

Natal (RN), 15 de julho de 2021.

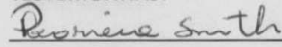

Desembargador VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

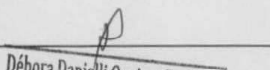

Desembargador GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

TESTEMUNHAS:



CPF.: 791.404.594-20

CPF.: 

Débora Danielli Queiroz Espínola
CPF 076.592.584-27

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTESECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

Extrato do Termo de Cessão nº 18/2021-TJRN

PROCESSO SIGAJUS nº 04101.013303/2021-67;
PARTÍCIPIES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TJ/RN e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE;
OBJETO: estabelecer a cooperação e a ação conjunta das partes, relativamente a cessão de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais; VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses; DOS RECURSOS FINANCEIROS: Não haverá transferência de recursos financeiros de qualquer natureza entre os partícipes para execução do presente Termo; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 37, caput c/c art. 241 da Constituição Federal, e mediante as cláusulas e condições consignadas; DATA DA ASSINATURA: 15/07/2021; SIGNATÁRIOS: Desembargador Vivaldo Otávio Pinheiro, pelo TJ/RN e Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque, pelo TRE-RN; TESTEMUNHAS: Débora Danielly Queiroz Espínola (CPF/MF nº 076.592.584-27) e Patricia Lima Correia Smith (CPF/MF nº 791.404.594-20).

Natal/RN, 21 de Julho de 2021.

Patricia Lima Correia Smith
Mat.: 165.237-0

Documento assinado digitalmente por:

Maxelli Xavier de Andrade Reboucas
22/07/2021 08:39:38